



RESOLUÇÃO N.º 15/2024 - CONSEPE

Estabelece as normas para a institucionalização e o funcionamento dos Laboratórios de Ensino no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONSEPE/UERN), no uso das atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 3 de julho de 2024,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, própria das universidades, definida no artigo 207 da Constituição Federal e no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), dispostas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern);

CONSIDERANDO que o Laboratório de Ensino se constitui num espaço de apoio ao desenvolvimento de atividades acadêmicas relevantes para o processo de ensino-aprendizagem dos discentes dos cursos de graduação da Uern;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer no âmbito da Uern uma norma específica para institucionalização e funcionamento de Laboratórios de Ensino;

CONSIDERANDO o Processo nº 04410023.002332/2024-20 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a institucionalização e o funcionamento dos Laboratórios de Ensino no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern).

CAPÍTULO I

DO LABORATÓRIO DE ENSINO

Art. 2º Laboratórios de Ensino são estruturas integrantes das unidades universitárias, vinculados aos departamentos acadêmicos dos cursos da Uern, configurando-se como espaços físicos de uso dos(as) docentes, discentes, técnicos(as) e parceiros institucionais, constituídos de materiais permanentes e insumos, que proporcionam um ambiente de aprendizagem para o desenvolvimento de novas competências e habilidades relacionadas às atividades acadêmicas.

Art. 3º O Laboratório de Ensino visa proporcionar um ambiente de ensino e aprendizagem compatível com a seguinte principiologia:

I - uso compartilhado da estrutura física e dos equipamentos;

II - integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - articulação institucional e interinstitucional;

V - formação para a relação entre teoria e prática;

VI - flexibilização e inovação curricular.

Art. 4º O Laboratório de Ensino tem como finalidades:

I – estimular o estudo, a interação, a colaboração, a troca de experiências e a socialização do conhecimento;

II – fomentar a discussão e reflexão sobre os problemas educacionais inerentes ao processo de ensino e de aprendizagem na comunidade escolar;

III – promover o estudo, o aprimoramento e a divulgação de práticas docentes articuladas a uma perspectiva de aprendizagem compartilhada, integrando os Cursos de Graduação da Uern e profissionais da área da educação externos à instituição.

IV – reunir ações em atividades de ensino que visam a possibilitar aos discentes experienciar vivências de metodologias flexíveis de ensino alternativas;

V – produzir material didático, bem como elaborar oficinas e atividades didáticas;

VI – desenvolver estratégias que proporcionem a identificação e resolução de desafios mediante práticas pedagógicas inovadoras;

VII – ofertar apoio teórico-metodológico no âmbito acadêmico e/ou em espaços alcançados pelas atividades de ensino-aprendizagem;

VIII – apoiar, aprimorar e divulgar o desenvolvimento de Projetos de Ensino de Graduação;

IX - demonstrar prática de conceitos teóricos, desenvolvendo a aplicação prática de métodos e técnicas;

X - realizar experiências controladas, desenvolvendo habilidades técnicas e estimulando a curiosidade e investigação científica;

XI - preparar pessoas para a compreensão e a prática da interlocução necessária entre ensino, pesquisa e extensão;

XII - colaborar para o trabalho em equipe, fomentando sua ampliação no âmbito acadêmico;

XIII - desenvolver habilidades de resolução de problemas;

XIV - explorar tecnologias emergentes.

CAPÍTULO II

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO

Art. 5º O processo de institucionalização de um Laboratório de Ensino obedecerá ao seguinte procedimento:

I - submissão de proposta fundamentada ao departamento acadêmico onde o proponente estiver lotado;

II - apreciação do projeto pelo Colegiado Departamental;

III - apreciação do respectivo Consad;

IV – envio à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) para emissão de parecer técnico;

V - envio à Comissão Permanente de Ensino (CPE) para apreciação e deliberação do processo;

VI - submissão à Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) para apreciação.

§ 1º Para a emissão do parecer técnico, a Proeg poderá consultar outros órgãos da Uern.

§2º Se houver dispêndio financeiro, a proposta deve ser analisada também pelo Conselho Diretor (CD) da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern), após consulta à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan).

Art. 6º O processo de institucionalização do Laboratório de Ensino, a ser encaminhado à Câmara de Ensino do, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - Projeto de Laboratório de Ensino;

II - Atas das reuniões do Colegiado Departamental e do Consad;

III - Parecer emitido pela Proeg;

IV - Parecer da CPE.

Art. 7º A fusão ou a extinção dos Laboratórios de Ensino devem seguir os mesmos procedimentos de sua institucionalização.

Parágrafo Único. As alterações que não impactam na extinção ou fusão de laboratório podem ser operacionalizadas por meio de homologação da CPE, observadas as demais etapas previstas no Art. 5º.

Art. 8º A extinção de um laboratório poderá ocorrer em caso de fusão de laboratórios ou por inatividade.

CAPÍTULO III

DO PROJETO

Art. 9º O projeto de institucionalização do Laboratório de Ensino deverá conter obrigatoriamente os seguintes itens:

I - identificação;

II- apresentação e justificativa;

III - objetivos;

IV - estrutura;

V - atividades a serem desenvolvidas no laboratório;

VI - resultados esperados.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 10. Após a institucionalização do Laboratório de Ensino, o Colegiado do Departamento deverá designar o seu Coordenador, para o período de 02 (dois) anos.

§ 1º Não há limite para a renovação da função de Coordenação de Laboratório de Ensino, desde que haja interesse do responsável, anuência do Departamento de vinculação e que tenha cumprido as exigências previstas neste regimento.

§ 2º O coordenador do Laboratório de Ensino deve pertencer ao quadro de docentes efetivos da Uern, estar lecionando componentes curriculares no curso de graduação ao qual o laboratório está vinculado e ter Projeto de Ensino aprovado para execução no respectivo laboratório.

§ 3º Caso não haja docente com a caracterização disposta no § 2º com Projeto de Ensino aprovado, o referido requisito poderá ser dispensado pelo período que assim autorizar o (s) respectivo (s) Departamento (s).

§ 4º Se o Laboratório estiver vinculado a vários Departamentos, a designação do Coordenador deve ser aprovada por todos eles.

Art. 11. O coordenador de Laboratório de Ensino deverá apresentar, ao Colegiado do Departamento, um relatório anual das atividades desenvolvidas.

Art. 12. São atribuições do coordenador do Laboratório de Ensino:

- I - supervisionar, orientar e acompanhar as ações que garantam os objetivos dos Laboratórios de Ensino;
- II - coordenar reuniões de trabalho relacionadas às atividades do Laboratório;
- III - recepcionar representantes de comissões avaliadoras ou de órgãos governamentais;
- IV - administrar e responsabilizar-se pelo uso adequado dos recursos materiais e pela conservação dos equipamentos e o espaço físico do laboratório;
- V – exercer outras atividades inerentes à própria natureza do laboratório;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas contidas nesta resolução, no que couber.

CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO

Art. 13 Os Laboratórios de Ensino poderão ser utilizados pelos docentes, discentes e técnicos da Uern, sejam eles integrantes ou não da equipe do laboratório, sob a responsabilidade do coordenador.

Parágrafo único. O uso do espaço físico, dos instrumentos e equipamentos de ensino, livros, computadores e insumos do laboratório por docentes, discentes e técnicos especializados de outras unidades acadêmicas ou instituições externas somente poderá ocorrer mediante aprovação do coordenador, respeitando a legislação vigente.

Art. 14. O uso de equipamentos ou instrumentos de ensino do laboratório, que requeiram habilidades e/ou conhecimentos técnicos específicos, somente será realizado por um responsável designado pelo coordenador.

Parágrafo único. O uso dos equipamentos mencionados no caput deste artigo poderá ser condicionado a treinamento prévio do usuário, a critério da respectiva Coordenação.

Art. 15. O empréstimo de instrumentos ou equipamentos de ensino, livros ou computadores do laboratório somente poderá ocorrer mediante consentimento de seu coordenador.

Art. 16 A utilização dos Laboratórios de Ensino nos períodos de recesso acadêmico, finais de semana e feriados deverá ocorrer mediante autorização prévia do coordenador por meio de solicitação acompanhada de justificativa e assinatura de termo de responsabilidade, os quais devem ser encaminhados ao Departamento Acadêmico, bem como à Unidade Universitária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os Laboratórios de Ensino já existentes à época da publicação desta norma devem passar por processos de institucionalização.

Art. 18. As normas de segurança e de utilização dos Laboratórios de Ensino devem ser afixadas e dispostas em local de grande visibilidade.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Jouern.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 3 de julho de 2024.

Professora Doutora Cílicia Raquel Maia Leite
Presidente

Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto

Profa. Rosa Maria Rodrigues Lopes

Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos

Prof. Auris Martins de Oliveira

Profa. Kalidia Felipe de Lima Costa

Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos

Prof. Marcos Paulo de Azevedo

Prof. Leonardo Cândido Rolim

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior

Profa. Ana Cláudia de Oliveira

Prof. Francisco Afrânio Câmara Pereira

Prof. Franklin Roberto da Costa

Prof. Antônio Júlio Garcia Freire

Prof. Galileu Galilei Medeiros de Souza

Disc. Rafael de Jesus

Disc. Bruno Guedes de Macedo

TNS. Antônio Carlos de Medeiros

TNS. Francisco Felipe da Silva

TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo

TNS. Nestor Gomes Duarte



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente do Consepe**, em 03/07/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27570831** e o código CRC **E61375F4**.